



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI 11.947 DE 16/06/2009, RDC Nº 216 DE 15/09/2004, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4 DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº06 DE 08/05/2020, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fundo Municipal de Educação de São Bento do Tocantins - TO, através da Comissão Permanente de Licitações e pregoeiro, devidamente constituída pelo decreto nº 002/2023, faz saber que encontra-se aberta a Chamamento Público em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, CONFORME LEI 11.947 DE 16/06/2009, RDC Nº 216 DE 15/09/2004, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4 DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº06 DE 08/05/2020, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, destinados a convocação de fornecedores locais do município, grupos formais de agricultores familiares e outros, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da Agricultura Familiar com entregas de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2023, a cargo da Secretaria da Educação.

1. DA DATA, DO LOCAL E HORÁRIO:

LOCAL: Setor de Licitação Prefeitura de municipal de São Bento do Tocantins - TO, situada a Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro, Fone/fax (63) 99953-6977, São Bento do Tocantins - TO, CEP CEP: 77.958-0000.

ENTREGA DOS ENVELOPES de 18/01//2023 a 08/02/2023 até as 09:30 horas.ABERTURA DOS ENVELOPES: 08/02/2023 às 09h30min.

2. OBJETO

Chamamento Público em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, CONFORME LEI 11.947 DE 16/06/2009, RDC Nº 216 DE 15/09/2004, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4 DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº06 DE 08/05/2020, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, através de cadastramento de grupos formais de agricultores familiares e outros, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o exercício de 2023, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QNDT	VALR/UNIT	VLR/TOTAL
1	Alface liso	KG	416	R\$ 19,47	R\$ 8.098,13
2	Abacaxi, Polpa congelada	KG	1040	R\$ 15,70	R\$ 16.328,00
3	Acerola, Polpa congelada	KG	2080	R\$ 15,70	R\$ 32.656,00





4	Banana prata	KG	2496	R\$ 6,10	R\$ 15.225,60
5	Cheiro verde	KG	676	R\$ 19,83	R\$ 13.407,33
6	Couve Folha	KG	624	R\$ 19,63	R\$ 12.251,20
7	Cupuaçu, polpa, congelada	KG	468	R\$ 18,03	R\$ 8.439,60
8	Farinha de Mandioca	KG	1625	R\$ 12,77	R\$ 20.745,83
9	Feijão fradinho	KG	208	R\$ 12,47	R\$ 2.593,07
10	Goiaba, polpa, congelada	KG	1040	R\$ 15,70	R\$ 16.328,00
11	Mandioca	KG	1625	R\$ 4,60	R\$ 7.475,00
12	MARACUJÁ, polpa congelada	KG	312	R\$ 25,47	R\$ 7.945,60
13	Melancia	KG	4680	R\$ 4,30	R\$ 20.124,00
Total Geral					R\$ 181.617,37

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pela secretaria Municipal de Educação.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- apresentar as declarações conforme modelos constantes dos Anexos II (D, C e E) e III do Edital (no que couber).

3.2. Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- apresentar as declarações conforme modelos constantes dos Anexos II (D, C e E) e III do Edital (no que couber).

3.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e associações:

- Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o Contrato Social em vigor, com a última alteração ou apenas a última alteração, se consolidada, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;





- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em vigor;
- c) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, incluindo a listagem de titulares com DAP reconhecido pelo MDA, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) a prova de regularidade com a fazenda federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- e) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) apresentar as declarações conforme modelos constantes dos Anexos II (D, C e E) e III do Edital (no que couber);
- h) a prova de atendimento de requisitos previstos em leis específicas, quando for o caso.

3.4. OBSERVAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

a) É obrigatória a apresentação dos documentos de todos os agricultores participantes de grupo formal, na **assinatura do contrato, sob pena de desclassificação do mesmo;**

b) As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa;

c) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital:

c.1) A autenticação da cópia, pelo servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

c.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

d) As certidões exigidas para habilitação preliminar que não mencionarem prazo de validade serão tidas como validas, se entre a data de sua emissão e a abertura do envelope n.º 01 não exceder 30 (trinta) dias;

e) Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrados, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO





TOCANTINS/TO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

4. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02):

4.1. O projeto de venda poderá ser redigido conforme modelo sugerido no **Anexo II**, constando a identificação do participante, endereço completo, telefone, **os valores unitários e totais dos itens.**

4.2. O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

4.3. Apresentar valores para os alimentos que constam como substitutos no Anexo I – A, porém não deverá ser contabilizado na proposta.

4.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada pública, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, embalagem, seguros, entrega carregamento e descarregamento dos produtos, não recaindo nenhum ônus Prefeitura.

4.5. Ao seu final, assinado (projeto de venda) por pessoa competente.

4.6. O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme critérios estabelecidos na **Resolução FNDE nº 04/2015.**

4.7. O projeto de venda deverá ser acondicionado em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

5.1. No dia **08 de fevereiro de 2023 às 09:30min**, no setor de licitação da Prefeitura de São Bento do Tocantins - TO, na presença dos participantes e da Comissão Permanente de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes de Documentos e Projeto de Vendas, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo-se pela abertura do envelope de Documentos.

5.2. Será inabilitado da presente chamada pública, o participante que deixar de atender o estabelecido no Edital para fase de habilitação e proposta.

5.3. Critérios de seleção dos beneficiários:

5.3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.3.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:





- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.3.3.1. Caso a contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.3.1** e **5.3.2**.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao presente Edital, ou apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, assim como manifestadamente excessivos incompatíveis com preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.8. Poderão ser aceitas propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços





propostos, reservando-se o julgador, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- Multiplicação dos preços unitários pelas quantidades correspondentes, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o total.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções posteriores e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência da presente contratação será para o exercício de 2023, a partir da assinaturado contrato, observado o calendário escolar de 2023.

8. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

8.1. A quantidade e a descrição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2023, elaborados pela nutricionista do município e encontra-se no **Anexo I-A e B**.

8.2. As solicitações de gêneros alimentício são feitas semanalmente pelo Nutricionista do Fundo de Educação e deverão ser entregues conforme descrito nos locais descritos no **Anexo I-D**

8.3. Fica a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, fretes, tributos e encargos decorrentes da entrega, bem como da aquisição dos insumos, independente das quantidades requisitadas pela SEME.

8.4. O quantitativo apresentado no **Anexo I-B** poderá sofrer variações ao longo do ano letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitabilidade conforme cardápio, dias não letivos conforme Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, recesso, passeios extracurriculares etc) entre outros fatores.

09. DA SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS

9.1. A solicitação de produtos será feita pelo Setor de Merenda e repassadas ao produtor via presencial ou correio eletrônico.

9.2. As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

10. DA ENTREGA DE PRODUTOS

10.1. Os produtos substitutos poderão ser entregues apenas mediante aprovação do Setor de Merenda Escolar na impossibilidade de servir o produto principal e apenas em casos extremos.

10.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.

10.3. Produtos entregues em não conformidade com as especificações poderão ser devolvidos pela escola no momento da entrega e, caso isso ocorra, a reposição deverá ser feita até o dia seguinte à entrega e com produtos que atendam às exigências já





mencionadas no **Anexo I-A**.

10.4. As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.

10.5. As entregas deverão ocorrer conforme necessidade, nas Unidades Educacionais e/ou Cozinha Central de Alimentos que constam **anexo I –D**.

10.6. Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h às 15 horas acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado por funcionário da unidade após a conferência da mercadoria.

10.7. Todos os romaneios de entrega devidamente assinados, deverão ser entregues no Setor de Merenda até o dia seguinte à realização da entrega para fins administrativos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante apresentação de documentação fiscal, bem como da descrição dos produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

12.2. As Notas Fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no **Anexo I-E**. As Notas Fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares as datas de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

12.3. Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues na Central de Alimentos e/ou enviadas via correio eletrônico para sedsãobento2021@gmail.com.

12.4. Deverá apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

12.6. O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

13. RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





12.306.0251.2030	3.3.90.30	1.500.1001.0 00000 1.552.0000.0 00000	MANUTENÇÃO DO PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
------------------	-----------	--	---

14. DAS PENALIDADES

14.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Integram obrigatoriamente o processo: este edital, minuta do contrato, especificação dos gêneros alimentícios, planilha descritiva e quantitativa, e demais anexos, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

15.2. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

15.3. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.4. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

15.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

15.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

15.7. A verificação na qualidade e quantidade dos produtos entregues, solicitação dos produtos e entregas fica a cargo das Nutricionistas da Secretaria de Educação. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

15.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos fornecimentos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação que elaborará, se for o caso,





documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

15.9. Por motivo relevante ou de força maior, o município, poderá suspender unilateralmente a execução do contrato, sua vigência ou optar por sua resolução, sem que tais decisões impliquem em dever de indenizar. Que são considerados motivos relevantes, dentre outros, situações de pandemia, endemias, eventos naturais, catástrofes, enchentes ou outros fatos relevantes que causem reflexos no calendário escolar ou na forma de distribuição da alimentação.

As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão respondidos e divulgados, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e no site: <https://saobentodotocantins.to.gov.br/> – Licitação, até o prazo de 01(um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondente a cada edital.

15.9.1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização desta chamada.

15.9.2. A entrega do projeto de vendas, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

15.9.3. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

15.10. Os interessados poderão obter informações complementares no setor de licitação e Secretaria da Educação, Praça Osvaldo Franco, nº. 62 – Centro, São Bento do Tocantins – TO. CEP 77.958-000, Telefone: (63) 99953-6977 E-mail: prefeituramunicipallicitacao@gmail.com

15.11. Para todas as questões suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Araguatins/TO.

15.12. O aviso do Edital e o resultado do certame serão publicados na Imprensa Oficial do Estado, na Imprensa Oficial da União, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, no quadro Atos Oficiais do Município localizado na entrada do Paço Municipal, e disponibilizado o edital, na íntegra, no site da Prefeitura: <https://saobentodotocantins.to.gov.br/> – Licitação.

São Bento do Tocantins/TO, 11 de janeiro de 2023

WESLAINY DOS SANTOS RODRIGUES
Gestora do Fundo Municipal de Educação





ANEXO I – A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO
POLPA DE FRUTA – SABOR ABACAXI – PRODUTO NÃO FERMENTADO E NÃO DILUÍDO DE 1º QUALIDADE OBTIDO DA PARTE COMESTÍVEL DO FRUTO CAJÁ, POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICOS ADEQUADOS COM MENOR TER DE ÁGUA NA SUA COMPOSIÇÃO, PRODUTO ESPECIONADO COM SELO E CERTIFICAÇÃO MAPA E ESTADUAL.
POLPA DE FRUTA – SABOR ACEROLA – PRODUTO NÃO FERMENTADO E NÃO DILUÍDO DE 1º QUALIDADE OBTIDO DA PARTE COMESTÍVEL DO FRUTO CAJÁ, POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICOS ADEQUADOS COM MENOR TER DE ÁGUA NA SUA COMPOSIÇÃO, PRODUTO ESPECIONADO COM SELO E CERTIFICAÇÃO MAPA E ESTADUAL.
ALFACE DESTINADO AO CONSUMO EM ESTRADO DEVEM TER COLORAÇÃO VERDE SEM PRESENÇA DE MANCHAS APARENTES E SUJIDADES, APROPRIADO PARA O CONSUMO. VALIDADE: NÃO INFERIOR A (48 HORAS)
BANANA PRATA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, TRANSPORTADO E ACONDICIONADO EM PENCAS ÍNTEGRAS.
CHEIRO VERDE DEVEM TER COLORAÇÃO VERDE SEM PRESENÇA DE SUJIDADES APROPRIADO PARA O CONSUMO. VALIDADE: NÃO INFERIOR A (48 HORAS).
COUVE DESTINADO AO CONSUMO EM ESTRADO DEVEM TER COLORAÇÃO VERDE SEM PRESENÇA DE MANCHAS APARENTES E SUJIDADES, APROPRIADO PARA O CONSUMO. VALIDADE: NÃO INFERIOR A (48 HORAS).
POLPA DE FRUTA – SABOR CUPUAÇU, POLPA, CONGELADA PRODUTO NÃO FERMENTADO E NÃO DILUÍDO DE 1º QUALIDADE OBTIDO DA PARTE COMESTÍVEL DO FRUTO CAJÁ, POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICOS ADEQUADOS COM MENOR TER DE ÁGUA NA SUA COMPOSIÇÃO, PRODUTO ESPECIONADO COM SELO E CERTIFICAÇÃO MAPA E ESTADUAL
POLPA DE FRUTA – GOIABA– POLPA, CONGELADA PRODUTO NÃO FERMENTADO E NÃO DILUÍDO DE 1º QUALIDADE OBTIDO DA PARTE COMESTÍVEL DO FRUTO CAJÁ, POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICOS ADEQUADOS COM MENOR TER DE ÁGUA NA SUA





COMPOSIÇÃO, PRODUTO ESPECIONADO COM SELO E CERTIFICAÇÃO
MAPA E ESTADUA

FEIJÃO FRADINHA, KG COM CARACTERÍSTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS. APROPRIADO PARA O CONSUMO. VALIDADE: NÃO INFERIOR A (48 HORAS).

MANDIOCA KG TAMANHO MÉDIO, CASCA FIRME DE COLORAÇÃO AMARONZADO, SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA O CONSUMO. VALIDADE: NÃO INFERIOR A (48 HORAS).

MELANCIA, KG PRODUTO INSENTO DE SUJIDADE SEM PRESENÇA DE GRUMOS SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS COM GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA O CONSUMO. VALIDADE: NÃO INFERIOR A (48 HORAS).

FARINHA DE MANDIOCA





ANEXO I-B
ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE DOS GENE ROS ALIMENTÍCIOS A SEREM
ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORFAMILIAR
RURAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QNDT	VALR/UNIT	VLR/TOTAL
1	Alface liso	KG	416	R\$ 19,47	R\$ 8.098,13
2	Abacaxi, Polpa congelada	KG	1040	R\$ 15,70	R\$ 16.328,00
3	Acerola, Polpa congelada	KG	2080	R\$ 15,70	R\$ 32.656,00
4	Banana prata	KG	2496	R\$ 6,10	R\$ 15.225,60
5	Cheiro verde	KG	676	R\$ 19,83	R\$ 13.407,33
6	Couve Folha	KG	624	R\$ 19,63	R\$ 12.251,20
7	Cupuaçu, polpa, congelada	KG	468	R\$ 18,03	R\$ 8.439,60
8	Farinha de Mandioca	KG	1625	R\$ 12,77	R\$ 20.745,83
9	Feijão fradinho	KG	208	R\$ 12,47	R\$ 2.593,07
10	Goiaba, polpa, congelada	KG	1040	R\$ 15,70	R\$ 16.328,00
11	Mandioca	KG	1625	R\$ 4,60	R\$ 7.475,00
12	MARACUJÁ, polpa congelada	KG	312	R\$ 25,47	R\$ 7.945,60
13	Melancia	KG	4680	R\$ 4,30	R\$ 20.124,00
Total Geral					R\$ 181.617,37





ANEXO I-C ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE ENTREGAS DE PRODUTOS E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

DA SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS

- A solicitação de produtos será feita pelo Setor de Merenda e repassadas ao produtor via correio eletrônico.
- As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

DA ENTREGA DE PRODUTOS

- Os produtos substitutos poderão ser entregues apenas mediante aprovação do Setor de Merenda Escolar na impossibilidade de servir o produto principal e apenas em casos extremos.
- Os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.
- Produtos entregues em não conformidade com as especificações poderão ser devolvidos pela escola no momento da entrega e deverá ser feita a substituição dos mesmos.
- As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.
- As entregas deverão ocorrer conforme necessidade, nas Unidades Educacionais e/ou Cozinha Central de Alimentos que constam em **Anexo I- D**.
- Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h às 15 horas acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado por funcionário da Unidade após a conferência da mercadoria.
- Todos os romaneios de entrega devidamente assinados deverão ser entregues no Setor de Merenda até o dia seguinte à realização da entrega para fins administrativos.

NOTAS FISCAIS

- As Notas Fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no **Anexo I-E**.
- As Notas Fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.
- Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues na Central de Alimentos e/ou enviadas via correio eletrônico para prefeituramunicipallicitacao@gmail.com
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.
- O pagamento será efetuado apenas por depósito bancário em conta nominal em instituição bancária indicada pelo Contratado.
- Os interessados poderão obter informações complementares no setor de licitação e Secretaria da Educação.





ANEXO I – D
ENDEREÇOS DAS ESCOLAS

ESCOLA	ENDEREÇO
Escola Municipal Filipe José da Silva	Povoado Campestre
Escola Municipal Filipe José da Silva- Extensão	Sede
Escola Municipal Vitória de França	Bairro São Francisco
Escola Municipal Transbico	Povoado Veredão
Escola Municipal Nossa Senhora da Consolação	PA Vinícius
Escola Municipal Nossa Senhora da Consolação – Extensão Vale da Serra	Vale da Serra
Escola Municipal Nossa Senhora da Consolação- Extensão Terra Prometida	P. A Terra Prometida
Escola Municipal São Tomás de Aquino	Trecho Seco
Escola Municipal Tiradentes	Campo Alegre
Escola Municipal Tiradentes- Extensão Mártires da Terra	Mártires da Terra
Escola Municipal Nova Vida	PA São Bento





ANEXO I-E

MODELO PARA RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS

Todas as Notas Fiscais emitidas deverão vir acompanhadas da emissão da relação de fornecedores juntamente com seu número da DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF) conforme especificado abaixo:

Nome da Associação ou Cooperativa de

Fornecimento: CNPJ:

Endereço:

Número da DAP:

Nome da Contratante:

Número da Nota Fiscal:

Valor da Nota Fiscal – R\$:

Data da Emissão da Nota Fiscal:

Relação de produtores fornecedores:

FORNECEDOR	CPF	DAP	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)





ANEXO II - A

MODELO - PROPOSTA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Obs.: *Preço Publicado na Chamada Pública nº 001/2023.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:





ANEXO II - B
MODELO - PROPOSTA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. BANCO	5. Nº AGÊNCIA
					6. Nº CONTA CORRENTE
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
Obs.: *Preço Publicado na Chamada Pública nº 001/2023.					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
CNPJ: 32.316.900/0001- 39

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------

Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	CPF: Assinatura
--------------	---	--------------------





ANEXO II - C

MODELO - PROPOSTA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Física		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unida de	3. Quantid ade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dosprodutos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Obs.: *Preço Publicado na Chamada Pública nº 001/2023.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF :





ANEXO II - D
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA INFORMAR O MDA

À Comissão de Licitação

Processo Administrativo n.º 001/203
Chamada Pública de Compr nº 001/2023.

(Nome da entidade), CNPJ _____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA assumir a responsabilidade de informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, vinculado (s) a este objeto, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SAF.

_____, de _____ de 2023.

Representante
legalCargo





ANEXO II - D
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE DA DAP

À Comissão de Licitação

Processo Administrativo n.º 001/2023
Chamada Pública de Compra n.º001/2023.

(Nome da entidade), CNPJ _____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA assumir a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido na Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, de cada agricultor associado a esta instituição, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante
legalCargo
CARIMBO CNPJ





ANEXO II - E
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRODUÇÃO

À Comissão de Licitação

Processo Administrativo n.º001/2023
Chamada Pública de Compra n.º 001/2023.

(Nome da entidade), CNPJ _____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA que o(s) produtor(es) vinculado (s) a este objeto, produzem os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, parte integrante deste edital.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante
legalCargo
CARIMBO CNPJ





ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal e no inciso 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante
legalCargo,
procurador





ANEXO IV

CONTRATO Nº/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

CONTRATO Nº XXXXX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS- TO E DE OUTRO, COMO CONTRATADO (A) XXXXXXXXXX De AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, as partes, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO - FME**, com sede na Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro, São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.316.900/0001-39, neste ato representado por sua Gestora, **WESLAINY DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 606.165 SSP/TO e CPF 760.591.971-91, conforme Decreto nº 004/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na _____, nº _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ Nº _____ (para grupo formal), doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/09, e tendo **MINUTA DE CONTRATO** em vista a Chamada Pública Nº 001/2023, celebram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto da presente contratação é o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, CONFORME LEI 11.947 DE 16/06/2009, RDC Nº 216 DE 15/09/2004, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4 DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, através de cadastramento de grupos formais de agricultores familiares e outros, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o exercício de 2023, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Nº Item	Produto	Unidade	Quantitativo Anual	Preço Unitário





Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pela funcionário da secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato reger-se-á pelo Edital de Chamamento Público, devendo a contratada entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções/CD/FNDE n.º 25/2012, 26/2013 e n.º 04/2015, conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada, e no **Anexo I-A e B**, que é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano. (NR).

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Nos preços contratados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada pública, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, embalagem,





seguros, entrega carregamento e descarregamento dos produtos, não recaindo nenhum ônus Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA:

DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência da presente contratação será para o exercício de 2023, a partir da assinatura do contrato, observado o calendário escolar de 2023.

CLÁUSULA NONA:

RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Detº
12.306.0251.2030	3390300000000000	1.500.1001.000000 1.552.0000.000000	Manutenção do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezoito, mediante apresentação de documentação fiscal, bem como da descrição dos produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

10.2. As Notas Fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no **Anexo I-E**. As Notas Fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares as datas de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

10.3. Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues na Central de Alimentos e/ou enviadas via correio eletrônico para sedsãobento2021@gmail.com.

10.4. Deverá apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

10.6. O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

11.1. A quantidade e a descrição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de





2023, elaborados pela nutricionista do município e encontra-se no **Anexo I- A e B**.

11.2. As solicitações de gêneros são feitas semanalmente pela Nutricionista do Fundo de Educação e deverão ser entregues conforme descrito nos locais descritos no **Anexo I-D**

11.3. Fica a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, fretes, tributos e encargos decorrentes da entrega, bem como da aquisição dos insumos, independente das quantidades requisitadas pela SEME.

11.4. O quantitativo apresentado no **Anexo I-B** poderá sofrer variações ao longo do ano letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitabilidade conforme cardápio, dias não letivos conforme Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, recesso, passeios extracurriculares etc) entre outros fatores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS

12.1. A solicitação de produtos será feita pelo Setor de Merenda e repassadas ao produtor via correio eletrônico ou presencial.

12.2. As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRADA ENTREGA DE PRODUTOS

13.1. Os produtos substitutos poderão ser entregues apenas mediante aprovação do Setor de Merenda Escolar na impossibilidade de servir o produto principal e apenas em casos extremos.

13.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.

13.3. Produtos entregues em não conformidade com as especificações poderão ser devolvidos pela escola no momento da entrega e, caso isso ocorra, a reposição deverá ser feita até o dia seguinte à entrega e com produtos que atendam às exigências já mencionadas no **Anexo I-A**.

13.4. As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.

13.5. As entregas deverão ocorrer conforme necessidade, nas Unidades Educacionais e/ou Cozinha Central de Alimentos que constam **anexo I -D**.

13.6. Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h às 15 horas acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado por funcionário da unidade após a conferência da mercadoria.

13.7. Todos os romaneios de entrega devidamente assinados, deverão ser entregues no Setor de Merenda até o dia seguinte à realização da entrega para fins administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos,





cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

PENALIDADES

19.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em





compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

20.2. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

20.3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

20.4. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

20.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

20.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

20.7. A verificação na qualidade e quantidade dos produtos entregues, solicitação dos produtos e entregas fica a cargo das Nutricionistas da Secretaria de Educação. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

20.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos fornecimentos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

20.9. Por motivo relevante ou de força maior, o município, poderá suspender unilateralmente a execução do contrato, sua vigência ou optar por sua resolução, sem que tais decisões impliquem em dever de indenizar. Que são considerados motivos relevantes, dentre outros, situações de pandemia, endemias, eventos naturais, catástrofes, enchentes ou outros fatos relevantes que causem reflexos no calendário escolar ou na forma de distribuição da alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguatins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

São Bento do Tocantins/TO, __de __de 2023.





Contratant

Testemunha

Contratada

1 -

2 -





ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial da União Diário Oficial do Município, parte do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____





Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

